



Estado de Mato Grosso

Lei nº 60, de 22 de outubro de 1947.

Cria a Inspetoria Geral do transito e dá Guarda Civil, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, com sede nesta Capital e de âmbito Estadual, subordinada diretamente à Chefatura de Polícia, a Inspetoria Geral do Transito e da Guarda Civil, na qual se incorpora a carreira de Guarda Civil, já existente.

Artigo 2º - Fica retificado o Decreto-lei nº 226, de 2 de fevereiro de 1946, que deu Regulamento à Guarda Civil, no tocante à estrutura da carreira, que passará a ser a seguinte:

15 - Guarda Civil	Classe	G
35 - Guarda Civil	"	F
60 - Guarda Civil	"	E

Artigo 3º - Ficam criadas as funções gratificadas de Cr\$ 300,00, para o Inspetor Geral do Transito e de Cr\$ 100,00, para as funções de Sub-Inspetor, esta, em substituição as de Guarda Chefe da Guarda Civil, da Capital e dos municípios de Campo Grande e Corumbá, existentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data

IMPL
Fla.
Rub.

de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de
1 947, 126º da Independência e 59º da República.

Ruad Ruteuoshyue
Ue dail fua fua